DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5222/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/106551/2011
PROTOCOLO	: 1229262
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	: WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVONº145/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
CONTRATADA	: INFORTECH INFORMATICA LTDA-ME
VALOR INICIAL	: R$ 99.436,60
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGUALAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - REGULARIDADE E LEGALIDADE – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 085/2011, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 145/2011 (fls.155/161).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 085/2011 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 155).

O valor da despesa ascende a R$ 99.436,60 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta

e seis reais e sessenta centavos), conforme define a Cláusula Segunda (fl. 155)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 05 de outubro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 157).

A análise em apreço recai sobre exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de todas as fases contratuais opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10316/2015 (fls. 295/301).

O douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento do Corpo Técnico prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR JOAOMJ-53/2016 (fls. 302/303), pugnando pela regularidade e legalidade com ressalva dos atos praticados em todas as fases e aplicação de multa ao Ordenador de Despesas em face da remessa intempestiva dos documentos da terceira fase

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 085/2011 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 155).

O valor da despesa ascende a R$ 99.436,60 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), conforme define a Cláusula Segunda (fl. 155)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 05 de outubro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 157).

A análise em apreço recai sobre exame do procedimento licitatório, da formalização

contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo nº 01/2012 (fls. 9/10), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

No que tange aos atos de gestão estes revelam que execução financeira, em resumo, evidencia a seguinte posição (fl. 300):

Contrato	R$ 99.436,60
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 62.102,60
Valor Final Contratado	R$ 37.334,00
Valor das Notas de Empenho	R$ 37.334,00
Comprovantes Fiscais	R$ 37.334,00
Ordens de Pagamento	R$ 37.334,00

Fundado nestes elementos o Corpo Técnico manifesta-se pela aprovação da prestação de contas ora apreciada, nos seguintes termos (fl. 301), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial 085/2011,** da formalização do **Contrato Administrativo nº 145/2011,** bem como da formalização do **Termo Aditivo nº 001/2012** e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 145/2011,** celebrado entre o **Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS** (CNPJ nº 03.354.560/0001-32) e a empresa **Infortech Informática Ltda – me** (CNPJ nº 07.695.627/0001-53), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos relativos à terceira fase, mediante a seguinte dicção (fl. 303), *in verbis:*

> Não obstante a conclusão pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e sua execução, formulada pela Equipe Técnica, a mesma ressaltou que a remessa da documentação relativa a 3ª fase, ou seja, da execução financeira, ocorreu fora do prazo previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14.12.2011, "pois o último pagamento ocorreu em

22/03/2012 (pç. 33 fl.41) e a documentação foi remetida em 26/12/2012 (pç. 33, fl.01)".

Diante do acima exposto, e acolhendo em parte a manifestação do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, se manifesta no seguinte sentido:

I – Pela **Regularidade e Legalidade** do Procedimento Licitatório Pregão **Presencial nº 085/2011, da formalização contratual, do Termo Aditivo nº 001/2012 e execução do Contrato Administrativo nº 145/2011**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de **Rio Verde de Mato Grosso/MS** e a empresa **Infortech Informática Ltda – ME**, com fulcro nas disposições do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, inciso I, II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012.

II – Pela aplicação da multa regimental ao responsável, conforme dispõe o art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, em razão do descumprimento do prazo previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14.12.2011, para a remessa dos documentos relativos à execução financeira do contrato supracita

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e obedece às disposições legais pertinentes, tanto no que tange à formalização contratual, quanto à formalização do Termo Aditivo e respectiva execução contratual.

No que tange a prestação de contas da execução financeira se apresenta corretamente demonstrada, cujo objeto foi adequadamente executado e regularmente adimplida a obrigação dele decorrente, sendo de se relevar a intempestividade verificada na remessa visto que nenhum prejuízo trouxe ao regular processamento do feito, posto que ausente a intimação sobre o tema.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" V, c/c o art. 120, I, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 085/2011, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 145/2011 (fls.155/161) celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa

Infortech Informática Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 07.695.627/0001-53, por sua Representante, Senhora Andrea Luciano Simões, CPF/MF nº 761.825.501-63, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Termo Aditivo nº 001/2012 (fls.180/181) ao Contrato Administrativo nº 145/2011 (fls.155/161) celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Infortech Informática Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 07.695.627/0001-53, por sua Representante, Senhora Andrea Luciano Simões, CPF/MF nº 761.825.501-63, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 145/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, para os efeitos preconizados no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 - É a decisão.

7 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator